

Decisão: Após o voto do Ministro Cristiano Zanin, Relator, que julgava improcedente a demanda, revogava a liminar concedida, para determinar o prosseguimento do concurso em seus ulteriores atos, determinava fosse oficiado o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e, por fim, condenava a parte autora ao pagamento de honorários, fixados no valor de R\$ 5.000,00, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil, a ser executado perante as instâncias ordinárias, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: a Dra. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, pela amicus curiae, Anna Carolina Calzavara de Carvalho Machado; o Dr. Daniel Martins Barros da Silva, pelo amicus curiae, Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos (Faecidh), Mantenedora da Educafro Brasil; e o Dr. Saul Tourinho Leal, pela autora Vanessa Diniz Mendonça Miranda. Primeira Turma, Sessão Virtual de 29.8.2025 a 5.9.2025.